



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI CM Nº 39, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina-se de **“DEMÉTRIO RODRIGUES PAMPLONA”**, a atual Rua 30, do Bairro Residencial Vera Lúcia Elias, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de **“DEMÉTRIO RODRIGUES PAMPLONA”**, a atual Rua 30, do Bairro Residencial Vera Lúcia Elias, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 07 de Novembro de 2019.

  
Vereador Batoré

A Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para ofertar parecer.  
Sala das Sessões, 18/11/2018

Presidente da Câmara

Aprovado em trechos discussão  
Pra: Unanimemente  
Sala das Sessões em 18/11/2018  
O Presidente

A Sancção  
Sala das Sessões em 18/11/2018  
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE  
Re. Rad. EM 18/11/18   
EM 18/11/18

**DEMETRIO RODRIGUES PAMPLONA**



NASCIDO EM 19-03-1937 E FALECIDO 29-11-2016.

criado em Iturama, filho de CRISTINO RODRIGUES PAMPLONA e DOLORINDA CANDIDA DA MAIA, morando na fazenda Casinhas onde foi pecuarista, labourista e comerciante por 30 anos até o ano 1974, mudou-se para Iturama em 1974 onde foi comerciante até 2015 no Fundo do Pronto Socorro, casado com ROSA PEREIRA DA SILVA, e teve dois filhos, JOSE PAMPLONA, e MARIA TRINDADE PAMPLONA. Ele teve felicidade de ver seus filhos na fase adulta constituindo famílias e presenteando com netos e bisnetos.

A denominação da rua é de grande reconhecimento à pessoa que viveu no município e prestou um grande serviço, ele tinha uma enorme função importância na nossa região.

Aos sete anos já era responsável por contribuir com o sustento de casa, mesmo com suas atribuições era de gente grande mas nunca deixou intimidar, tarefa dada tarefa cumprida, tinha um senso de responsabilidade muito grande com os seus e com os outros.

HOMEM DE UMA GENEROSIDADE IMPAR, onde seu vocabulário não conhecia a palavra desistir. Seguia os padroes da sua geração fazendo a diferença por onde passava.

SEMPRE MUITO EMPENHADO EM FAZER O BEM, SEM OLHAR A QUEM VIA NO OUTRO SER HUMANO A SUA PROPRIA HISTORIA, POR ISSO A EMPATIA ERA IMEDIATA. HOMEM DETERMINADO ESPOSO DEDICADO PAI AMOROSO E GENTIL, PREOCUPAVA-SE EM GUIAR SEUS FILHOS E NETOS EM CAMINHO CORRETOE.

LUTAVA E BATALHAVA PELOS DIREITOS DA SUA COMUNIDADE PELA IGUALDADE DE TODOS.

HOMEM RELIGIOSO DE BOA INDOLE ADMIRADO E QUERIDO POR TODOS QUE EM TUDO QUE FAZIA ERA BASEADO NOS PRINCIPIOS CRISTAO. COMPROMISSADO COM OS INTERESSE DA POPULAÇÃO, MERECE SER HOMENAGEADO, DEIXOU UM LEGADO PRECioso A TODOS QUE PASSARAM EM SUA VIDA, SUPRINDO A SAUDADE PELOS ENSINAMENTOS DEIXADOS.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. B.".



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI CM Nº 39/2019

**ASSUNTO: DENOMINA-SE DE "DEMÉTRIO RODRIGUES PAMPLONA", A ATUAL RUA 30, DO BAIRRO RESIDENCIAL VERA LÚCIA ELIAS, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

De autoria do Vereador José Ivaldo Barbosa, o projeto pretende dar denominação de **"DEMÉTRIO RODRIGUES PAMPLONA", A ATUAL RUA 30, DO BAIRRO RESIDENCIAL VERA LÚCIA ELIAS, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Compete aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

*"Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado."*

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

Está anexo ao Projeto de Lei currículo do homenageado, subscrito pelo vereador, e, pelo que consta, trata-se de pessoa falecida e consta que realizou serviços relevantes à humanidade.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatêm o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 7 de novembro de 2019.

David Tribolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



### PROJETO DE LEI CM Nº 39/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: “DENOMINA-SE DE “DEMÉTRIO RODRIGUES PAMPLONA”, A ATUAL RUA 30, DO BAIRRO RESIDENCIAL VERA LÚCIA ELIAS, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.”**

**AUTORA:** Ver. BATORÉ

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 39/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser FAVORÁVEL** como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que        preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Adebaldo Borges de Freitas  
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento  
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz  
Relator

Aprovado em 12 discussão

Por ... Juca Pádua

Sala das Reuniões em 18/11/2019

O Presidente